

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

PROJETO BÁSICO

Aprovo e autorizo o Termo de Referência em conformidade com o Art. 24 inciso 4 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em ___ de _____ de 2021

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1.722/2020

1 - OBJETO:

- 1.1 – O presente Projeto Básico objetiva a contratação **EMERGENCIAL** de Empresa Especializada na realização de biópsias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS vigente (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) e da tabela CBHPM (<https://amb.org.br/cbhpm/>) acrescidos dos valores de **contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá** em conformidade com os parâmetros, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de Empresa Especializada no fornecimento de biópsias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá se justifica, uma vez que, com a infinidade de agravos de saúde, neste tempo estamos sem a cobertura de exames extremamente importantes na elucidação de diagnóstico de câncer no Estado do Amapá, lembrando que a resposta laboratorial em um tempo razoável pode ser primordial na escolha do melhor tratamento e assim minimizar, de alguma forma, o sofrimento do cidadão.

Considerando que os modernos recursos tecnológicos de apoio ao diagnóstico vieram crescer ao profissional médico, meios necessários para um diagnóstico preciso, tanto do ponto de vista topográfico como etiológico e, o que é mais importante, mais precoce, com evidente benefício para os pacientes, como ocorre no caso das neoplasias;

Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram maior

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

segurança ao médico e o fortalecimento ao apoio necessário para tomada de decisões importantes no tocante à conduta e ao tratamento, seja nos casos de urgência, seja nas doenças crônicas, mudaram a face da medicina e que hoje não existe a menor possibilidade de exercer sem estes recursos e que os testes laboratoriais, por exemplo, tornaram-se um instrumento de extrema relevância na prática da medicina moderna, como componente importante, senão o mais importante, das tecnologias de apoio ao diagnóstico;

Considerando a necessidade de eficácia e eficiência nos estabelecimentos de saúde hospitalares do Estado do Amapá, na prática da assistência em saúde em respostas rápidas da gestão desse recurso de apoio diagnóstico, minimizando ainda mais o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica ou até mesmo evitando-se a possibilidade de óbitos;

Considerando que a contratação dos serviços técnicos laboratoriais conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS e valores de contrapartida do Tesouro do Estado do Amapá contemplados no teto de Média e Alta Complexidade – MAC – do Estado possibilitará investimentos do recurso estadual na modernização e implementação de novas tecnologias para a saúde.

O uso da tabela CBHPM se justifica, uma vez que, procedimentos de biologia molecular não estão de forma clara postos na tabela SIGTAP. Quando há um teste de biologia molecular na tabela SIGTAP não há preço e nenhuma outra modalidade de parâmetro de custos; o que não ocorre na tabela CBHPM. A publicação do diário oficial do Estado de São Paulo no dia de agosto de 2020, páginas 49, traz justamente este parâmetro para realização de contratos; outrossim, a Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020, em seu artº 5 parágrafos II e III abre as prerrogativas necessárias para utilização de outros parâmetros que não a tabela SIGTAP.

Considerando ainda, que houve aumento na demanda das Unidades de Saúde e a necessidade de se incluir novos testes que o anteriormente não havia na rede pública.

Baseando-nos nas considerações acima, acreditamos ser de extrema relevância para a gestão da saúde no Estado, a contratação de empresas Especializada no fornecimento de bióssias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. A SESA estará otimizando a aplicação dos recursos disponíveis para esse fim, em conformidade com a legislação em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

3 - METODOLOGIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis;

“...à saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

3.2 - Considerando as atribuições da vigilância epidemiológica conforme Lei 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos;

3.3 O referido processo deverá ser realizado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Art. 24 inciso 4 da Lei Federal de nº 8.666/93 e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como critério de adjudicação o menor preço por item/lote, tendo como critério de julgamento os seguintes quesitos:

331 – Material compatível com as especificações mínimas constantes nos anexos deste Projeto Básico

332 – Possuir estrutura para execução do objeto;

333 – Apresentar a documentação exigida neste Projeto Básico.

3.4 - As propostas serão avaliadas conforme técnica de MENOR PREÇO, observando-se o valor máximo admitido por item, de acordo com a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde – SUS” e da **contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br> e do site: <https://amb.org.br/cbhpm/>.**

3.5 Segundo o Ministério da Saúde, a Tabela de Procedimentos do SUS é gerenciada pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, OPM e Medicamentos do SUS). Esse sistema unificou as tabelas de procedimentos ambulatoriais e hospitalares a fim de aprimorar o gerenciamento das informações dos procedimentos. A Tabela SUS por meio desse sistema visa subsidiar os gestores estaduais e municipais no monitoramento dos

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

processos de planejamento, programação, regulação, avaliação e controle dos serviços de saúde. Assim, ela é utilizada como um importante instrumento de gestão e, segundo dispõe o Art. 26, da Lei nº 8.080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Sabe-se que a divisão do objeto da licitação deve ser adotada quando esta não ensejar prejuízos a plena satisfação da necessidade da Administração.

4 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início dos serviços será de forma imediata de até 05 (cinco) dias corridos que serão contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO expedida pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA-AP o qual deverá ser retirado imediatamente a contar da data de convocação da empresa;

4.2 No caso de impossibilidade de INÍCIO no prazo acima estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE e solicitar novo prazo discriminando a data provável do início dos serviços, podendo a justificativa se aceita ou não; caso não aceita incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei n.º 8.666/93 e alterações;

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A execução dos serviços objeto deste certame será iniciada pela CONTRATADA imediatamente, por ônus da mesma, sem interrupção dos serviços contínuos, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SESA/AP.

5.2 -. Todos os serviços estarão sujeitos à aprovação da fiscalização indicada pela Contratante, que verificará os serviços a qualquer tempo e terá livre acesso aos locais de trabalho.

5.3 - A contratada será responsável integrante por danos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, ou ainda causados por agentes que estejam sob sua responsabilidade.

5.4 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e normatizações técnicas específicas, a fim de assegurar a qualidade dos serviços. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades nacionais e internacionais reconhecidos como referência técnica.

5.5 - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no presente termo de referência.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

5.6 - A Contratante poderá acompanhar a realização do serviço, observando as questões de segurança do trabalhador.

5.7 - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA deverá fazer a retirada do material coletada nas unidades mencionadas no item 10.1.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário à realização dos exames de biópsia e biologia molecular.

6.3 - Caso no momento haja alguma intercorrência na realização de algum exame impossibilitando de realizá-lo(s), ficará a cargo da CONTRATADA providenciar o recolhimento das amostras não realizadas e encaminhá-las para outra unidade da rede ou unidade particular a critério da contratada.

6.4 - A logomarca do SUS/SESA/AP deverá constar na impressão quando da emissão dos resultados de testes, e em campo visível, a data/hora de recebimento da amostra e data e/hora da entrega do resultado, cabendo a CONTRATADA ajustar os sistemas a serem utilizados.

6.5 - O fornecimento de insumos, deverá ser de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde, suficientes para a realização dos exames.

6.6 - A implantação e manutenção de equipamentos de informática necessários para a utilização do *software* de gerenciamento e interfaceamento laboratorial, se houver a necessidade de servidor.

6.7 - A realização dos exames será prestada mediante a solicitação médica.

7 - QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

.

7.1 A empresa contratada deverá apresentar certidão de controle de qualidade externo

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

durante a vigência do contrato.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS

8.1 - Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de desclassificação:

a) Registro Oficial dos Produtos (reagentes, controles, calibradores e insumos) e Equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) Certidão de Registro e quitação com o Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou outro profissional que possa assumir esta responsabilidade mediante comprovação do seu conselho respectivo, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos com vínculo comprovado através de carteira de trabalho, carteira do conselho respectivo ou contrato de prestação de serviço com prazo indeterminado;

c) Autorização para funcionamento da empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

d) Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da Resolução no Diário Oficial da União;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não foi declarada inidônea, bem como não estar cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, em virtude de contratos firmados anteriormente. Declarando ainda que não há nenhum fato impeditivo da sua participação na presente licitação;

8.2 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

9 - DA RELAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ÍTEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR	CONTRAPARTIDA ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO SEMESTRAL	ESTIMATIVA MENSAL DE CUSTOS R\$	ESTIMATIVA SEMESTRAL DE CUSTOS R\$
1	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	R\$ 110,74	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE MODULO MAMARIO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 156,57	100	600	R\$ 15.657,00	R\$ 93.942,00
2	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77	R\$ 145,89	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVASIAMENTO AXILAR, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DE CANCER. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 207,66	100	600	R\$ 20.765,50	R\$ 124.593,00
3	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	R\$ 108,22	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE POLIPO ENDOCERVICAL. O RESULTADO DO EXAME PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 149,00	150	900	R\$ 22.349,25	R\$ 134.095,50
4	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	R\$ 278,71	CONSISTE NA UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONAIS (MARCADORES) PARA DETERMINAR A ORIGEM TECIDUAL E O DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE NEOPLASIAS MALIGNAS INESPECIFICADAS AO EXAME HISTOPATOLOGICO. MAXIMO DE 06 MARCADORES POR PACIENTE.NÃO SE APLICA A RECEPTORES HORMONAIIS TUMORAIS.	R\$ 410,23	50	300	R\$ 20.511,50	R\$ 123.069,00
5	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	R\$ 93,70	R\$ 236,85	CONSISTE NO EXAME DE ESPECIMEN TUMORAL MAMARIO OU DE ENDOMETRIO PARA A DETERMINACAO DA AUSENCIA OU PRESENÇA DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS PARA ESTROGENIOS E PROGESTERONA, ESSENCIAIS PARA A INDICACAO DA HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA OU DE ENDOMETRIO. MAXIMO DE 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE.	R\$ 330,55	50	300	R\$ 16.527,50	R\$ 99.165,00
6	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77	R\$ 145,89	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPICO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DO UTERO, COM OU SEM ESVASIAMENTO LINFATICO, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DO CANCER DO COLO UTERINO.O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 207,66	100	600	R\$ 20.765,50	R\$ 124.593,00
7	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	R\$ 81,56	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIOPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.	R\$ 122,34	200	1200	R\$ 24.468,00	R\$ 146.808,00
8	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	R\$ 51,25	CONSISTE NA ANALISE MICROSCÓPICA DE MATERIAL COLETADO DO COLO DO ÚTERO. INDICADO PARA TODAS AS MULHERES COM VIDA SEXUAL ATIVA PARA DIAGNÓSTICO, DAS LESÕES PRE- NEOPLÁSICAS E CÂNCER DO COLO DO ÚTERO.	R\$ 64,97	300	1800	R\$ 19.489,50	R\$ 116.937,00
9	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	R\$ 115,07	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLOGICO DE MATERIAL DE DESCARGA PAPILAR OU OBTIDO POR PUNCAO DE NODULO MAMARIO, ESTA REALIZADA POR ASPIRACAO ATRAVES DE SERINGA ACOPLADA A AGULHA FINA.	R\$ 150,51	100	600	R\$ 15.051,00	R\$ 90.306,00
10	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	R\$ 107,98	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLÓGICO DE ESFREGACOS, FIXADOS E CORADOS, PROVENIENTES DA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, OU TECIDOS RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK.	R\$ 128,94	200	1200	R\$ 25.788,00	R\$ 154.728,00
								TOTAL	R\$ 201.372,75	R\$ 1.208.236,50

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

EXPECTATIVA DE EXAMES DE BIÓPSIA POR HOSPITAL										
ÍTEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	HCAL	HE	HCA	HMML	HES	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO
									MÉDIOMENSAL	MÉDIO SEMESTRAL
1	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO	CONSISTE EM EXAME MACRO E MICROSCÓPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIÓPSIA/ EXERESE CIRÚRGICA, PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DE TUMOR MAMÁRIO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	50	10	10	20	10	100	600
2	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	CONSISTE EM EXAME MACRO E MICROSCÓPIO DE PEÇA DE RESSECAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVAZIAMENTO AXILAR, PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRÚRGICO DE CÂNCER. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	50	10		20	20	100	600
3	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	CONSISTE EM EXAME MACRO E MICROSCÓPIO DE MATERIAL OBTIDO POR BIÓPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL. O RESULTADO DO EXAME PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	75	20		30	25	150	900
4	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE ANTICORPOS MONOCLONAIS (MARCADORES) PARA DETERMINAR A ORIGEM TECIDUAL E O DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DE NEOPLASIAS MALIGNAS INESPECIFICADAS AO EXAME HISTOPATOLÓGICO. MÁXIMO DE 06 MARCADORES POR PACIENTE NÃO SE APLICA A RECEPTORES HORMONAIS TUMORAIS.	10	10	10	10	10	50	300
5	02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	CONSISTE EM EXAME DE ESPÉCIMEN TUMORAL MAMÁRIO OU DE ENDOMETRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA AUSÊNCIA OU PRESENÇA DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS PARA ESTROGÊNIO E PROGESTERONA, ESSENCIAIS PARA A INDICAÇÃO DA HORMONOTERAPIA DO CÂNCER DE MAMA OU DE ENDOMETRIO. MÁXIMO DE 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE.	10	10	10	10	10	50	300
6	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	CONSISTE EM EXAME MACRO E MICROSCÓPIO DE PEÇA DE RESSECAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ÚTERO, COM OU SEM ESVAZIAMENTO LINFÁTICO, PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRÚRGICO DO CÂNCER DO COLO UTERINO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	30	10		30	30	100	600
7	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	CONSISTE EM EXAME MACRO E MICROSCÓPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIÓPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE 3.	50	30	30	40	50	200	1200
8	02.03.01.001-9	EXAME CITO PATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	CONSISTE EM ANÁLISE MICROSCÓPICA DE MATERIAL COLETADO DO COLO DO ÚTERO, INDICADO PARA TODAS AS MULHERES COM VIDA SEXUAL ATIVA PARA DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRE-NEOPLÁSICAS E CÂNCER DO COLO DO ÚTERO.	150	20		100	30	300	1800
9	02.03.01.004-3	EXAME CITO PATOLÓGICO DE MAMA	CONSISTE EM EXAME CITO PATOLÓGICO DE MATERIAL DE DESCARGA PAPILAR OU OBTIDO POR PUNÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO. ESTA REALIZADA POR ASPIRAÇÃO ATRAVÉS DE SERINGA ACOPLADA A AGULHA FINA.	50	10		20	20	100	600
10	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO VAGINAL E DE MAMA)	CONSISTE NO EXAME CITO PATOLÓGICO DE ESPREGAÇOS, FIXADOS E CORADOS, PROVENIENTES DA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, OU TECIDOS RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK.	100	25	25	25	25	200	1200

ÍTEM	CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	CUSTO OPERACIONAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO SEMESTRAL	ESTIMATIVA MENSAL DE CUSTOS	ESTIMATIVA SEMESTRAL DE CUSTOS
1	4.03.14.00-6	TESTES BIOLÓGICA MOLECULAR	R\$ 146,56	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE QUE VISA A AMPLIFICAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO POR MEIO DE UMA POLIMERASE ESPECÍFICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PATÓGENO A SER PESQUISADO	R\$ 146,56	2500	15000	R\$ 366.400,00	R\$ 2.198.400,00
TOTAL								R\$ 366.400,00	R\$ 2.198.400,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

EXPECTATIVA DE TESTES MOLECULARES POR HOSPITAL											
ÍTEM	CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	HCAL	HE	HCA	HMML	CRDT	HES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO 180 DIAS
1	4.03.14.00-6	TESTES BIOLOGIA MOLECULAR	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE QUE VISA A AMPLIFICAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO POR MEIO DE UMA POLIMERASE ESPECÍFICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PATÓGENO A SER PESQUISADO	500	500	400	500	300	300	2500	15000

10 - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:

10.1– A empresa deverá fazer a retirada do material biológico nas seguintes unidades hospitalares de acordo com a demanda. Cujo os quais são:

ITEM	UNIDADE HOSPITALAR
01	Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima (HCAL)
02	Hospital e Maternidade Mãe Luzia (HMML)
03	Hospital da Criança e do Adolescente (HCA)
04	Hospital de Emergência Dr Oswaldo Cruz (HE)
05	Hospital Estadual de Santana (HES)
06	Centro de Referência em Doenças Tropicais (CRDT)

10.2– Os testes de biologia molecular contemplarão os patógenos:

ITEM	PATÓGENO
1	<i>Acinetobacter sp</i>
2	<i>Aspergillus sp</i>
3	<i>Candida sp</i>
4	<i>Enterococcus sp</i>
5	<i>Haemophilus influenzae</i>
6	<i>Klebsiella sp</i>
7	<i>Leishmania amazonensis</i>
8	<i>Mycobacterium bovis</i>
9	<i>Mycobacterium tuberculosis</i>
10	<i>Neisseria meningitides</i>
11	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>
12	<i>Staphylococcus aureus</i>
13	<i>Streptococcus agalactiae</i>
14	<i>Streptococcus pneumoniae</i>
15	<i>Streptococcus pyogenes</i>

10.2– A técnica empregada nos testes moleculares poderá ser Loop-mediated isothermal amplification; onde a reação em cadeia da polimerase é fator primordial

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

na realização do teste; ou outro superior.

10.3– A empresa vencedora deverá realizar os testes moleculares no Estado do Amapá e se sujeitar à visita técnica para comprovar capacidade técnica operacional na realização dos mesmos;

10.4- A data de início da realização dos serviços será estipulada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato pela(s) licitante(s) vencedora(s). No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante e solicitar novo prazo discriminando a data da provável do início, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não aceita, incorrerá a Contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e o seu uso.

10.5 – A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

11 - DA PROPOSTA:

11.1 - A Proposta de Preço deverá constar: a discriminação detalhada do material o valor unitário, mensal, semestral e total, o prazo de validade da proposta, o número da conta corrente, agência e nome do Banco do FORNECEDOR, a razão social, o CNPJ, o endereço completo do fornecedor, os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone e e-mail.

11.2 - Para efeito de remuneração, o serviço contratado deverá utilizar como referência o limite máximo da Tabela de Procedimentos SUS acrescidos dos valores de contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá, para o lote I; se justifica essa contrapartida uma vez que os preços para procedimentos de biópsia estão muito defasados na tabela SIGTAP, correndo o risco de a contratada realizar o certame e o mesmo ser deserto.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

12.2 - E condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

12.3 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.4 - A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

12.6 - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100) / 360$

$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

12.7 – O pagamento da Contratada só será efetivado mediante relatório de fornecimento dos materiais para as Unidades Hospitalares e demais pontos importantes solicitados pelo Gestor do contrato das Unidades Hospitalares do CONTRATANTE. Só serão pagos os materiais efetivamente fornecidos mediante comprovação destes relatórios.

12.8 – O pagamento será realizado à(s) licitante(s) vencedora(s) de acordo com o os valores estipulados pela tabela SUS vigente acrescido dos valores de contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá.

13 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

13.1 Os preços são, em regra, fixos e irredutíveis.

13.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Estarão sujeitas as penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência

d) da contratação;

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

14.2 - A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficara sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente**;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 - Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

14.6 - A aplicação das penalidades e de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

14.7 - Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.8 - As situações dispostas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

15 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução de assistência técnica, assistência científica e assistência de informática locais, relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

15.2 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, estará a cargo da Administração da SESA/AP, que designará a Comissão Gestora de Fiscalização do Contrato para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO, consoante com disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.3 - A Comissão Gestora de Fiscalização do Contrato será composta por servidores dos seguintes setores: NAD (Núcleo Administrativo), NGC/NSP (Núcleo de Gestão de Contratos) e os Responsáveis Técnicos dos Laboratórios de cada Unidade de Saúde;

15.4 - Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada a Comissão Gestora de Fiscalização do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

15.5 - A Comissão Gestora de Fiscalização do Contrato será composta por servidores dos seguintes setores: Núcleo Administrativo - NAD/SESA, Núcleo de Gestão de Contratos – NGC/NSP, os Fiscais e os Responsáveis Técnicos dos Laboratórios de cada Unidade de Saúde;

15.6 - A Gestão e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com o Plano de Fiscalização da SESA;

15.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.9 - Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representa-la sempre que for necessário.

16 – DO FISCAL DE CONTRATO

O fiscal do contrato será designado, em portaria, publicada no diário oficial do Estado para as biópsias e testes moleculares.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Projeto Básico e seus Anexos:

17.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**, segundo ao art.65, §1 da lei 8666/93.

17.12 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;

17.13 - Garantir a não paralisação dos serviços. Caso haja alguma paralisação por motivos que não sejam estes que a unidade seja comunicada com bastante antecedência por documento.

17.14 - Deverá ter recursos (funcionários da empresa) sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade;

17.15 - Apresentar a Direção relação atualizada dos seus funcionários (nomes, telefones, e-mails) que atuarão nos serviços contratados para a execução de Assistência Técnica na Unidade. Em caso de substituições de urgência, tal fato deve ser notificado ao coordenador de equipe imediatamente;

17.16 - A CONTRATADA deverá ficar responsável, por informar mensalmente a relação de seus funcionários, que prestam serviços nas Unidades de Saúde, sendo que os mesmos deverão estar devidamente identificados com crachá e uniforme da empresa vencedora do item, quando transitar nas dependências das Unidades Hospitalares.

17.17 - A CONTRATADA deverá nomear e apresentar o Responsável Técnico pelo Contrato, a fim de garantir os esclarecimentos e justificativas que sejam solicitadas pelo Gestor do contrato e Comissão Gestora;

17.18 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo seja detectado;

17.19 - Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por Técnicos e Auditores designados pela CONTRATANTE;

17.110 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

17.1.11 - Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato.

17.1.12 - O Ganhador do certame ficará responsável pelo fornecimento do LIS, Interface, periféricos, detalhamento técnico e fornecimento de todos os dados necessários a consulta das unidades hospitalares após a realização dos exames realizados nas unidades destinadas para este fim;

17.1.13 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de amostras entre os laboratórios da firma contratada, caso haja necessidade;

17.1.14 - A CONTRATADA deverá fornecer back-up anual de cadastros e resultados de exames de pacientes atendidos diariamente nas unidades de saúde para a Secretaria de Saúde.

17.1.15 - Durante o fornecimento do objeto, será exigido que a empresa fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT);

17.2 - Todo processo de coleta, realização dos testes e entrega dos resultados é da responsabilidade da CONTRATADA e será executado por funcionários técnicos das Unidades Hospitalares;

17.3 - A CONTRATADA se obriga a informar aos Diretores das Unidades os nomes, telefones e a formação acadêmica dos assessores de apoio.

17.4 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

17.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao item acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade da efetivação de seu pagamento;

17.6 - A CONTRATADA se obriga a prestar contas e apresentar à CONTRATANTE os documentos relativos a correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar, conferir, avaliar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

18.1 - Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

18.2 - Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

18.3 - Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

18.4 - Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas,

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes no termo;

18.5 - Designar supervisores, preferencialmente de nível superior (criando uma comissão de servidores pertencentes as unidades executoras dos exames), com objetivo de gerenciar e supervisionar a contratada, objetivando subsidiar o Gestor do Contrato

18.6 - São tarefas do fiscal:

- a) Realizar periodicamente as requisições dos insumos contratados;
- b) Monitorar a utilização dos equipamentos contratados;
- c) Garantir que todas as amostras deverão ser identificadas com códigos de barras fornecidos pela contratada;
- d) Aferir a calibragem dos equipamentos contratados (função da comissão da unidade);
- e) Informar mensalmente à Secretaria de Estado da Saúde através do Gestor do Contrato, por escrito, os eventuais problemas entre as Unidades e a contratada.

18.7 - A CONTRATANTE, através do CADI (Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico), deverá informar previamente aos Gestores responsáveis pelo contrato, as informações relativas à Nota Fiscal dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, do valor a ser assinado contendo referência de mês e ano da produção apresentada.

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O contrato a ser firmado terá a vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no Artigo 57 da Lei no 8.666/93.

20 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

20.1 - A estimativa total de custo com a contratação do presente objeto é de R\$ 567.772,75 (Quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) sendo critérios:

20.11 Valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS vigente (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

20.12 Valores previsto na tabela CBHPM-AMB para o lote II;

20.13 Pesquisa mercadológica realizada em ambos lotes pela COGEC

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, cuja:

AÇÃO	NATUREZA	FONTE
2.10.302.0021.2109	339039	216

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Após homologado o processo licitatório e assinada a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará a empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente;

22.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3 - A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e em assinar o Contrato e implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa a aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

22.4 - A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

22.5 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

22.6 - Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Projeto Básico

22.7 - Quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada empresa remanescente, constante do cadastro de reserva para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação;

22.8 - Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa licitante emitida pela ANVISA relativo ao tipo de produto ofertado no certame, em original, ou copia autenticada, quando da assinatura do contrato.

22.9 - É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro no prazo estabelecido, ou não iniciar o serviço no prazo estabelecido sem justificativa, ou iniciar serviços incorretamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas propostas pelo primeiro classificado.

23 – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá/AP, 23 de novembro de 2021.

Wenderson Ferreira Leite
Superintendente de Assistência à Saúde
SAS/SESA
Decreto:0208/2021

Robson Gonçalves Sabath figueiredo
Farmacêutico e bioquímico
Técnico Especializado
Decreto: 3783/2020

Sidney do Monte Ferreira
Bacharel em Direito
Téc. Enfermagem
MATRICULA Nº 0113614-3-01

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

ANEXO I
LOTE I

ÍTEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	CONTRAPARITDA ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO SEMESTRAL	ESTIMATIVA MENSAL DE CUSTOS R\$	ESTIMATIVA SEMESTRAL DE CUSTOS R\$
1	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	R\$ 110,74	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE MODULO MAMARIO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 156,57	100	600	R\$ 15.657,00	R\$ 93.942,00
2	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77	R\$ 145,89	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE PEÇA DE RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVASIAMENTO AXILAR, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DE CANCER. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 207,66	100	600	R\$ 20.765,50	R\$ 124.593,00
3	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	R\$ 108,22	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL. O RESULTADO DO EXAME PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 149,00	150	900	R\$ 22.349,25	R\$ 134.095,50
4	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	R\$ 278,71	CONSISTE NA UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONAIS (MARCADORES) PARA DETERMINAR A ORIGEM TECIDUAL E O DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE NEOPLASIAS MALIGNAS INESPECIFICADAS AO EXAME HISTOPATOLÓGICO. MAXIMO DE 06 MARCADORES POR PACIENTE.NÃO SE APLICA A RECEPTORES HORMONAIS TUMORAIS.	R\$ 410,23	50	300	R\$ 20.511,50	R\$ 123.069,00
5	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70	R\$ 236,85	CONSISTE NO EXAME DE ESPECIMEN TUMORAL MAMARIO OU DE ENDOMETRIO PARA A DETERMINACAO DA AUENCIA OU PRESENÇA DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS PARA ESTROGENIOS E PROGESTERONA, ESSENCIAIS PARA A INDICACAO DA HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA OU DE ENDOMETRIO. MAXIMO DE 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE.	R\$ 330,55	50	300	R\$ 16.527,50	R\$ 99.165,00
6	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77	R\$ 145,89	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE PEÇA DE RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO UTERO, COM OU SEM ESVASIAMENTO LINFATICO, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DO CANCER DO COLO UTERINO.O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.	R\$ 207,66	100	600	R\$ 20.765,50	R\$ 124.593,00
7	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	R\$ 81,56	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIOPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.	R\$ 122,34	200	1200	R\$ 24.468,00	R\$ 146.808,00
8	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	R\$ 51,25	CONSISTE NA ANALISE MICROSCÓPICA DE MATERIAL COLETADO DO COLO DO UTERO. INDICADO PARA TODAS AS MULHERES COM VIDA SEXUAL ATIVA PARA DIAGNOSTICO, DAS LESOES PRE- NEOPLÁSICAS E CÂNCER DO COLO DO UTERO.	R\$ 64,97	300	1800	R\$ 19.489,50	R\$ 116.937,00
9	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	R\$ 115,07	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLOGICO DE MATERIAL DE DESCARGA PAPILAR OU OBTIDO POR PUNÇÃO DE NODULO MAMARIO, ESTA REALIZADA POR ASPIRACAO ATRAVES DE SERINGA ACOPLADA A AGULHA FINA.	R\$ 150,51	100	600	R\$ 15.051,00	R\$ 90.306,00
10	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	R\$ 107,98	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLOGICO DE ESFREGACOS, FIXADOS E CORADOS, PROVENIENTES DA ASPIRACAO DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, OU TECIDOS RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK.	R\$ 128,94	200	1200	R\$ 25.788,00	R\$ 154.728,00
								TOTAL	R\$ 201.372,75	R\$ 1.208.236,50

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE NÚCLEO LABORATORIAL
PRODOC 300101.0077.0135.0012/2021

LOTE II

ÍTEM	CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	CUSTO OPERACIONAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO SEMESTRAL	ESTIMATIVA MENSAL DE CUSTOS	ESTIMATIVA SEMESTRAL DE CUSTOS
1	4.03.14.00-6	TESTES BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 146,56	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE QUE VISA A AMPLIFICAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO POR MEIO DE UMA POLIMERASE ESPECÍFICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PATÓGENO A SER PESQUISADO	R\$ 146,56	2500	15000	R\$ 366.400,00	R\$ 2.198.400,00
							TOTAL	R\$ 366.400,00	R\$ 2.198.400,00

- O vencedor do lote II deverá fornecer computador, impressora e acesso à internet sem ônus para o Estado do Amapá para cada unidade contemplada
- O computador deverá ter processador de 1 gigahertz (GHz) ou mais rápido ou Sistema em um chip (SoC). Memória RAM de 1 GB para 32 bits ou 2 GB para 64 bits; Espaço em disco rígido de 16GB para um sistema operacional de 32 bits ou 32GB para um sistema de 64 bits; Placa Gráfica (de vídeo): com suporte para DirectX 9 ou posterior com driver WDDM 1.0 e Tela, monitor do computador ou notebook com resolução de 800 x 600 pixels, no mínimo.
- Impressora multifuncional a laser.



Cód. verificador: 60889782. Cód. CRC: B19B787

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY DO MONTE FERREIRA** em 23/11/2021 09:28, **WENDERSON FERREIRA LEITE** em 23/11/2021 09:26 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

